

Of. nº 28/2020

Porto Alegre, 13 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – SINDJUS-RS, por seu representante legal, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS - ASJ**, por seu representante legal, e a **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RS – ABOJERIS**, por seu representante legal, vêm, à presença de V. Exa., face à necessidade de diálogo institucional a respeito do encaminhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, apresentar aspectos considerados de especial importância para a categoria dos servidores do Poder Judiciário cuja análise se revela urgente por impactar diretamente na estruturação do projeto, sem prejuízo dos demais pontos a serem objeto de análise oportunamente:

Não se descuida da compreensível intenção desta Comissão de convidar as entidades representativas da categoria ao debate somente após a construção prévia do projeto de plano nas instâncias competentes da Administração. Embora acredite-se que a construção conjunta atenda melhor aos anseios das partes envolvidas e permita a melhor formulação de soluções às controvérsias e dificuldades que, por certo, se apresentarão, mostra-se razoável o trabalho a partir da formulação a ser apresentada, desde que sujeita, naturalmente, às eventuais revisões que possam se fazer necessárias, diante de um debate democrático e direcionado à valorização do servidor.

Por outro lado, natural é que as entidades de classe envolvidas estejam paralelamente fazendo seus estudos e identificando suas preocupações para que, oportunamente, sejam debatidas com a administração.

Cientes da apresentação das primeiras propostas ao Desembargador Presidente Voltaire, urge apresentarmos nossas ponderações que podem impactar estruturalmente o projeto. Com efeito, dentre as questões surgidas, extraem-se temas urgentes por sua alocação na estrutura de qualquer projeto a ser analisado e que, por essa razão, não poderiam aguardar o debate posterior.

Inicialmente, temos que as recentes alterações normativas relacionadas às carreiras do Poder Executivo do Estado, ao estabelecerem a adoção do *subsídio*, evidenciam o moderno tratamento dado aos servidores públicos no que toca à sua remuneração, pondo fim à série de rubricas que tornam complexa e imprecisa a definição do patamar remuneratório ou mesmo, no atual momento, dos proventos de inatividade (vide controvérsia sobre o *risco de vida*).

Com o advento da remuneração pelo subsídio, observamos nos últimos anos para carreiras como da Polícia Civil e dos Agentes Penitenciários do Estado uma expressiva melhora em seu poder aquisitivo, eis que tornaram-se definitivas parcelas pagas a título de gratificações e vantagens que, após absorvidas, não mais puderam mais ser retiradas de seu patrimônio, dando segurança jurídica e estabilidade remuneratória aos servidores.

A questão ganha maior importância no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, visto que o conjunto normativo destinado a disciplinar a remuneração dos servidores públicos está disperso em diversos diplomas legais, alguns com décadas de vigência.

Importante referir que os limites do subsídio têm ganhado novas interpretações a partir de recentes julgados do Eg. STF – a exemplo da ADI nº 4941 – que viabilizam uma melhor adequação às diversas circunstâncias relacionadas às carreiras do serviço público. Deste modo, ainda que seja parcela única, nos termos do referido 4º do art. 39 da CF, essa expressão não pode ser interpretada literalmente, dada a própria complexidade do sistema constitucional, sendo admitido, pela própria legislação ordinária, que podem continuar a ser pagas algumas vantagens em conjunto com o subsídio para os cargos e carreiras por essa forma remunerados.

Além disso, a simples adoção de outra modalidade remuneratória – neste caso, o subsídio - não se traduz em imediata elevação de custos à administração, tornando o pleito compatível até com as visões mais pessimistas do ambiente fático-normativo vindouro. O subsídio acaba por tornar definitivas as parcelas pagas a título de gratificações e vantagens pessoais que, após absorvidas, não mais poderão ser retiradas/alteradas, impedindo, assim, que o ambiente fático-normativo vindouro acabe por trazer novos prejuízos aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Dentre os aspectos positivos do regime de subsídio, podemos destacar a maior proteção contra burlas ao princípio da irredutibilidade de remunerações e proventos; garantia de cumprimento pleno dos princípios constitucionais da integralidade dos proventos de aposentadoria e de paridade de tratamento entre ativos, inativos e pensionistas que fazem jus a esse direito; compatibilidade com o pagamento de gratificações por exercício de direção e assessoramento ou outras vinculadas a situações excepcionais e transitórias.

Dessa forma, e diante do fato de que o estabelecimento da forma de remuneração é elemento estruturante de qualquer plano de carreira, não se mostra adequado postergar a apreciação desse ponto, razão pela qual desde logo postulamos seja oportunizado o debate construtivo de modo a viabilizar o atendimento do pleito de se adotar o **subsídio como forma de remuneração do PCCS**. O Sindjus, a ASJ e a Abojeris procederam a estudos técnicos que demonstram ser esta a forma moderna de remuneração dos servidores públicos, garantindo-se a incorporação em parcela única de gratificações, adicionais e vantagens pessoais.

Não menos importante é a atenção a conceito que não escapa da preocupação das entidades representativas dos servidores. Trata-se da necessidade de que o projeto resultante do debate tenha por fim alcançar a todos, sejam servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, sejam aqueles que ingressaram e permanecem trabalhando através de vínculo contratual celetista. O mesmo vale para os servidores que não mais se encontram em atividade.

Somos todos trabalhadores do mesmo Judiciário, estatutários, celetistas e empregados públicos, fazendo jus à valorização e o reconhecimento pelo trabalho desempenhado ao longo de muitos anos no intuito de qualificar a prestação do serviço público.

Diante disso, entendemos que a valorização não deve ser parcial, contemplando a todas as categorias, seja qual for o regime jurídico laboral.

Limitado ao exposto, enviamos votos da mais elevada estima e consideração.

Fabiano Marranghello Zalazar
Coordenador-Geral do Sindjus-RS

Sirlan da Rosa Cruz
Presidente da Abojeris

Paulo Sebastião Gonçalves Olympio
ASJ-RS

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR EDUARDO UHLEIN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO TJRS
NESTA CAPITAL